

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário de Minas Gerais****Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira**

Memorando nº CRE 436/2021 - ARSAE/CRE

Belo Horizonte, 26 de julho de 2021.

Para: Gustavo Batista de Medeiros - Chefe de Gabinete Arsaie-MG

**Assunto:** Copasa / Copanor - Revisão Tarifária - Fator de Incentivo à universalização do esgotamento sanitário e Fator de Qualidade

Prezado Gustavo,

Acuso o recebimento do Comunicado CE 175 SPRE DILACAO DEF. METAS (SEI nº 32750938), que solicita o adiamento para o dia 10 de agosto de 2021 para a entrega das metas a serem perseguidas pela Copasa e pela Copanor para os próximos anos nos fatores de Incentivo à universalização do esgotamento sanitário e de Qualidade.

Para a Copasa, ambos os fatores estão regulamentados nas Seções II e III, do Capítulo IV do Anexo II da Resolução Arsaie-MG 154, de 28 de junho de 2021.

Para a Copanor, os mesmos fatores estão regulamentados nas Seções I e II, do Capítulo IV do Anexo II da Resolução Arsaie-MG 155, de 28 de junho de 2021.

Para ambos as resoluções citadas, a Arsaie-MG estipulou o prazo de 31 de julho de 2021 para a entrega das metas que deverão ser observadas para os próximos reajustes e revisões.

Contudo, na avaliação da CRE, a dilação de prazo para o dia 10 de agosto não configurará qualquer prejuízo ao processo. Porém, uma nova dilação não deverá ser concedida.

Se a Diretoria da Arsaie-MG estiver de acordo, sugiro o encaminhamento da seguinte minuta de ofício:

*"P/ Cristiane Schwanka, Diretora de Relacionamento e Mercado, Copasa*

*Prezada Diretora,*

*Acuso o recebimento do Comunicado CE 175 SPRE DILACAO DEF. METAS (SEI nº 32750938), que solicita o adiamento para o dia 10 de agosto de 2021 para a indicação das metas a serem perseguidas pela Copasa e pela Copanor para os próximos anos nos fatores de Incentivo à universalização do esgotamento sanitário e de Qualidade.*

*Apesar de o prazo de 31 de julho de 2021 estar definido em resoluções, a Arsaie-MG entende que o adiamento proposto pela Copasa não configurará qualquer prejuízo para os processos da Copasa e da Copanor.*

*Contudo, novo adiamento não será concedido e, caso as metas não sejam indicadas para a Copasa e para a Copanor no novo prazo, a Arsaie-MG passará a considerar que as metas centrais para os fatores da Copasa e da Copanor, conforme as notas técnicas das respectivas revisões tarifárias.*

*A Arsaie-MG continua à disposição para qualquer tratativa ou esclarecimento necessário.*

*Atenciosamente,"*

Fico à disposição para qualquer esclarecimento adicional.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Raphael Castanheira Brandao, Coordenador**, em 26/07/2021, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **32774947**

e o código CRC **A25BB128**.

Referência: Processo nº 2440.01.0000845/2021-18

SEI nº 32774947